

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESPÍRITO SANTO

CMCI online

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Praça Jerônimo Monteiro, 70, 2º andar Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5650/5652 procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2021

INICIATIVA: Vereador Osmar Francisco (Chupeta)

COAUTORES: Adriano Pereira Verediano, Sebastião Ary Corrêa, Sandro Dellabella, Ferreira, Paulo Sérgio De Almeida, Paulo Grola, Marcelo Fávero De Oliveira, Leonardo Pinheiro Dutra, Leonardo Cleiton Camargo, José Carlos Corrêa Cardoso Júnior, Evandro Miranda, Ely Escarpini, Diogo Pereira Lube, Delandi Pereira Macedo, Brás Zagotto, Arildo Tomaz Bucker, Allan Albert Lourenço Ferreira, Alexandre Valdo Maitan, Alexandre Andreza Macedo.

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria do Vereador Osmar Francisco "Denomina o atual gabinete" 3" da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim como "Sílvio Coelho Neto" e dá outras providências".

A presente proposta pretende denominar como "*Sílvio Coelho Neto*", o gabinete 3, localizado no primeiro andar desta Casa de Leis, a fim de homenagear o ex-vereador que faleceu em 2021.

No que tange à forma, o projeto obedece os preceitos constantes no art. 133 e, principalmente, ao § 1º do art. 132 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que dispõem especificamente sobre resoluções:

Art. 133 – Os projetos de resolução destinar-se-ão a regular matérias de caráter político ou administrativo de competência privativa da Câmara e assuntos de sua economia interna, com efeitos exclusivamente internos.

Parágrafo único – Aplicar-se-ão aos projetos de resolução as normas específicas aos decretos legislativos.

- Art. 132 Os decretos legislativos destinar-se-ão a regular matérias de competência privativa da Câmara, independente de sanção do Prefeito, devendo ser usados para atos que tenham efeitos externos.
- $\S~1^{\rm o}$ Os projetos de decreto legislativo poderão ser apresentados pelos membros da Mesa ou por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.
- $\S~2^{\rm o}$ A tramitação dos projetos obedecerá, quanto aos prazos, aos fixados para os projetos em regime de urgência.
- $\S~3^{\rm o}$ A aprovação de decreto legislativo dependerá do voto da maioria simples, exceto nos casos em que este Regimento exigir "quorum" qualificado.
- \S $4^{\rm o}$ Os decretos legislativos serão promulgados pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br









CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESPÍRITO SANTO

CMCI online

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Praça Jerônimo Monteiro, 70, 2º andar Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5650/5652 procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Quanto à matéria, a Câmara Municipal possui competência para conceder títulos honoríficos às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município, conforme dispõem a Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, XXV e o Regimento Interno desta Casa de Leis, especificamente em seu art. 57, XVIII:

Art. 42, LOM – Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

XXV – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Art. 57, RI – Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras enumeradas no art. 42 da LOM, as seguintes atribuições:

(...)

XVIII – conceder títulos de "Cidadão Cachoeirense", "Cachoeirense Ausente no 1", "Cachoeirense Presente no 1", "Mulher Cachoeirense", "Cachoeirense do Século", "Medalhas de Honra ao Mérito Legislativo", ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

Dessa forma, a propositura encontra-se adequada às hipóteses de competência do Poder Legislativo Municipal.

Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei não possui vícios e, portanto, opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 2 de dezembro de 2021.

ALEX VAILLANT FARIAS

OAB/ES 13.356 Procurador Legislativo Geral

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Portal da Câmara

www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

